LEI Nº 2.393, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 27-04 a 07-05
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.

Elaine Nunes
Funcionário - Mat. 130780

Autoriza reajuste de vencimentos de servidores dos quadros do Legislativo Municipal de Vitória da Conquista – Bahia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores estáveis e efetivos integrantes de seus quadros da ativa, na forma do Anexo I desta Lei, que substituirá o Anexo III da Lei Municipal nº 2.120/2016, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2° - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) incidentes sobre o vencimento base de cada servidor ocupante dos cargos constantes no Anexo I desta Lei, assim como de outros servidores da ativa que porventura não se enquadrem no descrito no mencionado Anexo.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal nº 2.300/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de abril de 2020.

Luciano Gomes
Presidente